

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES/ UNITA
DIREITO**

**A INSERÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICAS – PRIVADAS NO
SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

GUSTAVO COSTA BALDI

**CARUARU
2017**

GUSTAVO COSTA BALDI

**A INSERÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICAS – PRIVADAS NO
SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito. Orientador: Prof. Esp. Marupiraja Ramos Ribas

CARUARU

2017

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof. Esp. Marupiraja Ramos Ribas

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo apresentar os pontos positivos e negativos das políticas públicas privadas quando inseridas no sistema carcerário nacional. Analisando as PPP's, pode-se enxergar uma forma possível e relativamente rápida para a mudança do nosso sistema carcerário, implantando assim maior segurança, nos presídios que se encontram sucateados. Aumentando a qualidade de vida dos que cumprem pena em presídios e demais centros de cumprimento de pena. Foi realizada pesquisa sobre o tema em análises de artigos científicos, doutrina e a legislação vigente e pertinente sobre o assunto. Como a matéria é demasiadamente nova, não há muito campo para estudo, limitando-se assim a alguns presídios brasileiros e experiências que vem dando certo no exterior. Após serem analisados certos casos de inserção destas parcerias no ordenamento jurídico nacional, pôde-se perceber que os experimentos foram satisfatórios, mostrando resultados rápidos e podendo se economizar verbas, e devido ao momento que se passa o país, esta medida se adequa perfeitamente, economizando verbas e aumentando a eficiência tanto na segurança como no aumento da eficácia da pena, que por várias vezes não teve seu objetivo, que é a ressocialização do apenado. Tendo analisado e esgotado todos os meios de pesquisa, observou-se ainda que, com a aplicação deste modelo em nosso sistema carcerário, os presos poderão ter uma melhor capacidade de viver em suas celas e em melhor harmonia com seus colegas, pois o melhoramento dos presídios e demais estabelecimentos de cumprimento de pena acarretará na mudança de vida dos que pagam por seus erros, devolvendo a esperança de ressocialização e de maiores oportunidades, além de aumentar a fiscalização e no melhor controle do crime organizado.

Palavras-chave: Parcerias Público Privadas; Sistema Carcerário; Ressocialização; Segurança;

ABSTRACT

The present study aims to present the positive and negative aspects of private public policies when inserted in the national prison system. By analyzing the PPPs, one can see a possible and relatively fast way for the change of our prison system, thus implanting greater security in the prisons that are scrapped and increasing the quality of life of those who serve sentences in prisons and other fulfillment centers of pity. Research was done on the subject in analyzes of scientific articles, doctrine and the current and pertinent legislation on the subject. As the matter is too new, there is not much field for study, limiting itself to some Brazilian prisons and experiences that have been working abroad. After analyzing certain cases of insertion of these partnerships in the national legal system, it was possible to perceive that the experiments were satisfactory, showing quick results and could save money, and due to the moment in the country, this measure fits perfectly, saving money And increasing the efficiency both in security and in increasing the effectiveness of the penalty, which has not had its objective on several occasions, which is the resocialization of the victim. Having analyzed and exhausted all means of research, it was observed that, with the application of this model in our prison system, inmates may have a better capacity to live in their cells and in better harmony with their colleagues, since the improvement of Prisons and other establishments of punishment will lead to a change in the lives of those who pay for their mistakes, returning the hope of resocialization and greater opportunities, as well as increasing inspection and better control of organized crime.

Keywords:Public-Private Partnerships; Prison system; Resocialization; Safety;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 O CÁRCERE BRASILEIRO	7
2 DAS PARCERIAS PUBLICO/PRIVADAS	16
3 A UTILIZAÇÃO DAS PARCERIAS PUBLICO/PRIVADAS NO SISTEMA CARCERARIO BRASILEIRO	19
4 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO.....	22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS	29

INTRODUÇÃO

Este artigo científico abrangerá a realidade carcerária no Brasil e as possibilidades de implantações de parcerias público-privadas como forma de superar a falta de capital para investimento do Estado, visando o melhoramento do sistema carcerário nacional que se encontra sucateado.

Há uma grande discussão sobre este assunto, pois, pelo estudo de vários artigos jurídicos, é notável que tal medida ofuscaria o poder de punir que só o Estado tem, embora não observando que os encarcerados clamam por uma melhora.

Os detentos são expostos a condições desumanas, ferindo os direitos fundamentais que a Constituição assegura aos encarcerados, tais como, “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.” (art 5º, XLVIII), “garantindo o respeito à integridade física e moral do preso” (art. 5º, XLIX).

A realidade nas penitenciárias é diferente do que se imagina, é possível encontrar nas selas todo tipo de criminosos, desta forma o sistema de reabilitação do apenado não funciona, já que boa parte está presa por crimes contra o patrimônio, sendo assim, os detentos são devolvidos a sociedade pior do que antes.

A privatização em parte dos nossos presídios seria um grande avanço para o país, trazendo a possibilidade de devolver o mínimo de dignidade para pessoas que erraram e acabaram por entrar na vida do crime.

Pessoas que são contra este modelo em estudo afirmam que isto não passaria de um meio para que empresários venham a ganhar mais dinheiro, pois alegam que a corrupção exorbitante no país também acometerá tal sistema, mas poucos conseguem ver que esta atividade seria um meio dos presos trabalharem também dentro do presídio, sendo assim podendo remir dias de sua pena e começando a se ressocializar de fato.

É alarmante e urgente a reformulação do sistema carcerário no país, pois com pouquíssimas exceções, as prisões estatais apresentam mais perguntas e problemas do que de fato soluções. Por este motivo as parcerias público-privadas – PPP’s seria uma forma de superar esta realidade nacional, que é a falta de capital para investimento por parte do Estado e assim, com o auxílio das iniciativas privadas, poder alcançar um padrão mais digno para os apenados.

O Estado poderá procurar essas iniciativas, entregando as prisões prontas para que empresas especializadas apenas administrem, organizando assim todos os processos e assegurando que cada preso cumpra sua pena dignamente e que possa sair ressocializado e não

mais voltar para a vida do crime, pois o que vemos hoje é que quando estas pessoas saem, acabam não tendo oportunidade de emprego, sendo discriminados e não vendo outra alternativa a não ser voltar a vida do crime.

Para a construção do presente artigo científico, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica e qualitativa, onde artigos foram revisados, assim como doutrinas e legislação vigente.

Portanto, o projeto tem como finalidade propor uma solução para melhorar o sistema carcerário brasileiro, que encontra-se ultrapassado e falido, melhorando também a vida dos apenados dentro do cárcere, fazendo assim com que a pena tenha sua eficácia garantida e seu fim alcançado, que é a ressocialização dos presos.

1 O CÁRCERE BRASILEIRO

Tomamos como ideia do que é o Estado e o Direito Penal, quando se observa a necessidade de combater os conflitos da sociedade em uma esfera pública e impessoal, onde pudessem ser punidos todos aqueles que cometessem condutas que fossem em desacordo com as leis reguladoras. Sendo assim, estabelecendo sanções para todos os indivíduos que praticassem um delito.

As normas existem, pois, o fato de alguém cometer um ilícito penal, não autoriza a vingança, sendo assim, ao que cometem tal conduta, se sujeitarão a um mal necessário que é a pena, como ensina Bittencourt em seu livro, “consiste em conceber a pena como um mal, um castigo como retribuição ao mal causado através do delito” (BITENCOURT, 2015, p.133), elas vão desde a prestação de serviços até mesmo a restritiva de liberdade, quando se houver necessidade.

A pena nada mais é do que uma medida socioeducativa para aqueles que não cumprem o que o nosso ordenamento jurídico determina, tanto que deve reeducar o seu violador, sendo relevante o caráter pedagógico de qualquer tipo pena, como já dizia Beccaria, “a finalidade das penas não é atormentar e afligir um ser sensível (...). O seu fim (...) é apenas impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros de fazer o mesmo.” (BECCARIA, 2008, p. 29).

O indivíduo que experimenta o cumprimento de uma pena privativa de liberdade terá no cerceamento do seu direito de locomoção, uma espécie de prestação de contas ao meio social, representado com a sua própria reclusão.

A partir daí é como se os apenados dessem adeus a um mundo e adentrasse em outro diferente, cheia de novas regras, costumes, e com um código de ética que o mostrará como se portar.

Por outro lado, os estabelecimentos prisionais brasileiros funcionam em sua grande maioria, superlotados e com condições desumanas, o que acaba refletindo em apenados, saindo ainda mais violentos, sendo ainda, bem frequentes as rebeliões sangrentas em quase todos os espaços de cárcere espalhados por todos os estados brasileiros.

Neste contexto, de algum modo, acabamos por esquecer que os presos continuam sendo seres humanos, mas nossa cultura impulsiona sentimentos de descriminalização e preconceitos, a ponto de rotularmos os encarcerados como somente bandidos, sendo assim, tratando-os quase como animais, esquecendo que existe a obrigatoriedade de reabilitarmos para o retorno ao convívio social.

O sistema prisional brasileiro encontra-se sucateado, falido e esquecido pelos governantes, acabando assim por virar um jogo de empurra entre o governo federal e os entes federativos.

Contudo, se esquece dos apenados, que tanto clamam por uma dignidade, que nunca deveriam ter perdido, ficando assim, a margem da sociedade, havendo movimentos crescentes pela humanização urgente do cárcere brasileiro.

O cárcere, deixou de ser um local onde o recluso se reabilitaria, pagaria seu débito com a sociedade e passou a ser um verdadeiro curso de pós-graduação da criminalidade, já que em muitas penitenciárias, não existe subdivisão, sendo assim, presos com delitos mais graves são misturados aos de delitos mais brandos.

Não só por isso, também por enfrentarem condições precárias, como muitos vivem em uma rotina de violência, corrupção, desde a falta de espaço físico das celas até a corrupção de trabalho e estudo.

Até mesmo a falta de higiene básica, sendo assim, se esquecendo do princípio da dignidade da pessoa humana, que é desprezado por vezes lá dentro, ou seja, uma verdadeira reinvenção do inferno na terra.

Quando se é inserido no cárcere, priva-se do indivíduo a sua liberdade, com o fim de que este pague por seu delito. Separando-o do meio em que vivia torna-se uma forma de punir pelos atos praticados na sociedade, para que cumpra sua pena e possa realmente se ressocializar, podendo assim, voltar ao meio de que foi afastado temporariamente.

Sua chegada no cárcere é marcada por rituais de “recepção”, onde as equipes de supervisão, o grupo de internos que já se encontram há mais tempo por lá, ou até mesmo ambos,

procuram deixar clara a situação de inferioridade que o “novo” membro se encontra, explorando-o das piores maneiras possíveis.

Passados estes rituais, e pelos processos duros e seletivos de recrutamento do sistema penal, entre os mais pobres, humildes sem instrução, o apenado é despido de sua antiga aparência, é identificado, recebe uma numeração, é tirada sua fotografia, impressões digitais, se ganha o uniforme do presídio onde está, sendo assim, despersonalizando-o totalmente.

A partir deste momento, o indivíduo que entrou no cárcere, agora não mais é o mesmo, virando assim uma engrenagem no sistema da instituição prisional, devendo assim, obedecer todas as regras da mesma, caso descumpra as medidas impostas, será “reeducado” por seus companheiros de cela ou pela equipe de supervisão.

Além da desfiguração pessoal, o sujeito estará propenso a uma desfiguração corporal, que decorre de mutilações permanentes do corpo, como exemplo, marcas (tatuagens) ou perda de membros, o que importa e mostrar ao indivíduo que não está em um ambiente que garanta a sua integridade física, desde que ele ande na linha e siga o sistema, nada o ocorrerá.

Tal processo, imposto ao preso é muito rigoroso, que quando terminada a sua pena, e chegada à hora de viver em liberdade, muitos sofrem com angustia, ansiedade, depressão e medo de voltarem à sociedade e terem que se readaptar aos padrões sociais, por estarem impregnados com os resquícios que a vida dentro do cárcere lhe propôs.

A realidade dentro dos presídios é tão dura, que já é cultura a superlotação, os nossos presos muitas vezes são obrigados a passar por situações inimagináveis para um ser humano, pois, devido à lotação das celas, muitos acabam por terem que dormir no chão, sem qualquer auxílio de colchão, às vezes nos banheiros, em contato quase que direto ao buraco do esgoto.

Tornando o cárcere um verdadeiro depósito de presos, que aguardam por seus julgamentos em condições horrendas, como já dizia Ivan Carvalho Junqueira, “São os presídios, nada mais que a consequência da imposição de uma política social de natureza inumana e excludente” (JUNQUEIRA, 2005, P. 51).

Por sua vez, em locais que não há espaço nem no chão, para alguns não há alternativa, se não, dormirem pendurados e amarrados nas grades, como numa rede totalmente improvisada.

Com isso, grande parte de nosso sistema prisional, conta com presídios deteriorados fisicamente, desde fissuras na estrutura, até mesmo pavilhões inutilizáveis.

Nosso ordenamento jurídico, mais especificamente, a Lei de Execução Penal prevê que, os detentos devem ser mantidos em celas individuais com, pelo menos, seis metros quadrados, o que é muito diferente na prática, havendo celas assim, mas abrigando muito mais que apenas um detento em cada uma.

Muitos presídios abrigam cerca de cinco vezes mais detentos que sua capacidade projetada. Sendo assim, amontoado os detentos, retirando sua qualidade de vida e rasgando qualquer resquício de direito que a nossa Carta Magna os confere.

O sábio doutrinador Rogério Grecco nos ensina que temos direitos fundamentais que não podem ser violados, nem por lei, nem tampouco pelo Estado, como se pode perceber:

A Constituição nos garante uma série de direitos, tidos como fundamentais, que não poderão ser atacados pelas normas que lhe são hierarquicamente inferiores. Pelo contrário, a Constituição nos protege da arrogância e da prepotência do Estado, garantindo-nos contra qualquer ameaça a nossos direitos fundamentais. (GRECCO, 2010, p. 8)

Tal doutrinador em questão, ensina que os nossos direitos fundamentais existem para limitar o poder punitivo do Estado, sendo assim, protegendo a sociedade.

Como causa deste descaso do Estado para com os apenados, temos causas graves que a lotação trás consigo, como sujeita, odores insuportáveis, pragas, como ratos e insetos, gerando ainda mais tensão entre os presos.

Os mesmos são responsáveis pela limpeza de suas celas, embora seja uma tarefa tão difícil, graças ao montante de gente agrupado em um só local.

Ainda assim, o que agrava ainda mais a situação destas almas esquecidas, é que, a distribuição de espaço entre eles não é regido por regras, mas sim pela desigualdade entre certos presos, pois, alguns deles conseguem ficar em ambientes mais vagos, sendo assim, os mais pobres dentro do presídio são oprimidos, tendo que viver em dependências com condições mais graves dos que são mais “poderosos”.

Estas condições acabam por acarretar tensões entre eles, o crime e a violência que os levou a se encontrar em tal situação, acaba por impregnar em seus corpos, os tornando mais violentos e menos propensos a reabilitação, sendo assim, o caráter da pena se extingue, e como consequência, estouram rebeliões que muitas vezes levam a morte de inúmeros detentos.

Sendo estas sanguinárias, mas apenas para que a sociedade possa voltar os olhos para quem realmente precisa.

Esses conflitos são apenas gritos de socorro de quem clama por uma vida mais digna, mais humana dentro do cárcere, pois além de estar pagando seu débito com a sociedade, estão pagando também, com suas próprias vidas.

A vida dentro do sistema penitenciário acaba por ser a lei do mais forte, onde só sobrevivera para cumprir sua pena, e quem sabe se reabilitar, o que tiver mais força, voltando assim aos tempos antigos.

Pode-se observar que a pena corporal deixou de ser educadora, sendo agora, um mero meio de instigar a raiva e violência dos detentos, ensinando-os a serem mais agressivos e menos compreendidos.

Como já trazia a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu artigo 5º que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”, e em seu artigo 6º, “em todos os lugares, a pessoa será reconhecida como tal perante a lei”. Todas as pessoas são livres e iguais em dignidade e direitos, sem que haja qualquer tipo de distinção.

O cárcere se mostra, a cada novo dia, que se encontra totalmente falido e esquecido, quem realmente necessita de atenção, e incentivo para voltar a ter um padrão social aceitável, sendo jogado como um objeto e desprezado, até mesmo, por sua família.

É possível observar que, quase todo cidadão que vai parar em um estabelecimento prisional, já há o juízo de valores que, nunca mais poderá voltar a viver em sociedade, é jogado de lado, por quem deveria assisti-lo, e rotulado como uma peça que não mais funcionará e que não tem mais serventia, em outras palavras, é jogado no “lixo”.

Isso não só acontece com as penitenciárias masculinas, as femininas também passam por estes problemas, mas são bem mais esquecidas, pois, para uma sociedade que rejeita o homem, quem em visões gerais, e a figura principal, que dirá a mulher, que é retirada o âmbito familiar, muitas vezes, perdendo o contato com seus filhos e sua família.

É da cultura popular que, seja tradicional a investigação criminológica ignorar as mulheres, já que, tem-se como um fenômeno comum que a criminalidade seja algo de caráter masculino e não feminino.

Isso se dá, pois, a criminalidade masculina tem números muito mais altos do que a delinquência feminina, resumindo-se a quase que dois crimes, o tráfico de drogas e pequenos furtos como exemplo.

Entende-se que, o fato dos homens cometerem bem mais delitos que as mulheres, pois há algum tempo atrás, identificava-se que os homens desempenhavam papéis diferentes perante as mulheres no meio social.

Sendo assim, observa-se que as mulheres como se situavam em um segundo plano, não teriam a possibilidade de cometer mais delitos, o que já é notável com a mudança nos tempos em que vivemos, onde a mulher se equipara ao homem, estando no mesmo piso e conquistando tudo que, até então, não se era comum vê-las atuar.

Essa equiparação não foi totalmente benéfica, já que, sendo assim, o cometimento de crimes que não eram comum para as mulheres, vem ficando comum, tais como os homicídios e até mesmo, crimes de colarinho branco.

Aproximando-se as mulheres dos homens, nota-se que a desigualdade entre os sexos está cada vez menor, tanto para o bem como para a vida do crime, quanto mais se igualam, menores são as diferenças.

O número de crimes cometidos por mulheres é baixo também, pois, observa-se a ligação direta e histórica a criação delas em um ambiente que privilegia relações domésticas e, sobretudo, de obediência, fatos que inibem as práticas criminosas, pois o que se esperava delas é que obedecessem a um padrão social imposto para as mulheres, ficando elas mais propensas a serem vítimas da criminalidade e não autoras de práticas delitivas.

É sabido que a pena de prisão só começou a ser usada em caráter punitivo por volta do século XIX, anteriormente, era apenas utilizada para custódia, onde o preso ficaria até que fosse submetido a penas corporais.

Foi justamente neste período que surgiram as denominadas casas de correção para mulheres, antes destes estabelecimentos, as mulheres que cometiam delitos, eram postas em casas de prisão especialmente para homens, sendo assim, gerando vários problemas, entre eles, o abuso sexual, que se tornou frequente em estabelecimentos deste tipo.

Quando, eventualmente, ocorriam prisões de mulheres, estas eram rotuladas como “delinquentes ocasionais”, vítimas da própria debilidade moral, pois o desvio do padrão moral, então vigente, era gravemente censurável.

A LEP (Lei de Execução Penal), quando surgiu, trouxe em alguns de seus dispositivos, o tratamento diferenciado, tanto para o preso homem como para a mulher, abordava que, as mulheres e os maiores de sessenta anos, seriam recolhidos, separadamente, em um estabelecimento próprio e adequado a sua condição pessoal.

Ainda ressaltava que, o condenado seria alojado em cela individual, com dormitório, sanitário e lavatório, tudo compreendido em um espaço de seis metros quadrados.

Trazia ainda que, a penitenciária de homens deveria ser construída em locais afastados dos centros urbanos, em distância que não restringisse a visitação.

Já no que tange as colônias penais femininas, diz que poderiam ser construídas em perímetros urbanos.

O que pode se observar, que nada disso é cumprido, ao que se refere aos homens, os estabelecimentos prisionais são construídos em áreas urbanas, e nas celas mal se tem um

sanitário, ficando assim distribuída uma cela para quase dez homens, tornando um local totalmente insalubre e desumano.

Foram incluídas algumas inovações recentes na Lei de Execução Penal, que foram promovidas pelas leis nº 11.942/09 e nº 12.121/09, alterando assim, a forma de cumprimento da pena privativa de liberdade em cárcere feminino.

A seguir, têm-se as alterações impostas:

Parágrafo 2º, do art. 83 – Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo 3º do art. 83 – Os estabelecimentos de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.

Art. 89 - Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 06 (seis) meses e menores de 07 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Mencionadas medidas apareceram em boa hora, pois é crescente o contingente de apenadas, notadamente as que estão grávidas e as que já são mães.

Tais mudanças na lei refletem a inclusão do princípio da humanização das penas e propiciam a emenda da infratora, na medida em que o convívio familiar se mostra como um fator relevante no processo de conscientização e assimilação de valores positivos que contribuem e motivam a mudança de comportamento destas mulheres.

É sabido que o direito do trabalho é garantido aos apenados, mas para as mulheres, este direito é um pouco diferente, pois será permitida a prática de atividades funcionais as reclusas do regime fechado, o que nem sempre é permitido aos encarcerados masculinos.

Conhecemos uma civilização, pela forma como ela trata os seus apenados, sabe-se que dar tratamento digno a estas pessoas é dever do Estado, assim como, dar condição para que, saiam de lá com uma perspectiva de ressocialização e adoção perante a sociedade, para que não voltem à vida delitiva.

Pode-se observar que, como os homens, as mulheres também, depois de passarem pelo cárcere, são discriminadas ou em muitos casos abandonadas de lado pelo meio social.

A falta de confiança no sistema penal é tamanha, que a maioria dos que são presos acabam por voltar à vida criminosa, não por escolha, mas justamente por falta de oportunidades, por isso, a realidade atual do cárcere brasileiro, incentiva a reincidência entre os apenados masculinos e femininos.

Falta emprego, falta também alguém que confie a tal ponto que possa dar uma segunda chance a estas pessoas que tanto precisam, é sabido que a ressocialização não só se faz dentro

dos estabelecimentos prisionais e sim no meio social. É preciso dar oportunidades, tanto para os homens como para as mulheres.

Em verdade, elas sofrem ainda mais, por serem tratadas como um objeto que não mais serve, sem ter como sobreviver e nem, tampouco, sustentar sua casa, tanto homens como mulheres optam por voltar à criminalidade, sendo forçados a reincidir em uma vida que, geralmente, nunca escolheram.

A criança e o adolescente é, por natureza, fácil de serem convencidos, principalmente os que são mais pobres, que no geral, têm também pouca escolaridade.

Estes são carentes de afetividade tanto pela ausência familiar como pela omissão do governo perante elas. Ansioso para pertencer a um grupo e ter seu valor, se sujeita a uma situação de total subserviência para se sentir abrigado.

Perante a impossibilidade de encontrar essa valoração dentro da família, da sociedade, da comunidade onde convive, encontra na “inteligência” do delinquente adulto, o fácil e falso convencimento de que no crime terá espaço e apreço e dessa forma é ludibriado e arrastado para a criminalidade, passando a cooperar com o criminoso adulto, auxiliando no cometimento da prática delitiva.

Os adolescentes, neste meio do crime, vêm como a única opção de saída para terem uma vida um pouco menos humilhante. Com isso, estes jovens se corrompem e se debruçam na criminalidade.

A forma de punição destes jovens em conflito com a lei, quando ainda não tem completados os dezoito anos, que até então, é a nossa maioridade penal, difere dos demais, pois, menor de idade não comete crime, e sim, ato infracional.

Há esse tempo, os delitos cometidos por pessoas com esta idade, são os famosos “aviõezinhos”, que nada mais é do que entregar droga para alguém que já as comprou.

Este tipo de ação torna a criança e o adolescente objetos de prática delitiva para os traficantes, pois, cumprem esta tarefa de intermédio, para que, se pegos, não sejam presos, salvando assim, a pele de quem cumpriria essa atividade.

Algumas crianças iniciam na vida delitiva tão cedo, que quando completados certa idade, ainda menores, já ocupam um alto escalão do tráfico, começando a usar armas e, até mesmo, vender drogas, subindo assim, ao lugar de quem os iniciou.

O menor que comete ato infracional, estará sujeito ao artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente diversas medidas, entre elas está à internação em estabelecimentos educacionais, onde cumpriram um tempo que se estabelecer sendo eles punidos com o mesmo rigor que os adultos.

A obrigação de amparar esses menores, antes que pudessem entrar nesta vida nefasta é da família, mas como muitas vezes, estes menores não mais as tem ou são esquecidos por ela, instituições que recebem recurso do Estado, teriam obrigação de proteger e acolhê-los.

A violência acaba se tornando como uma expressão cruel de necessidades básicas não resolvidas.

Os estabelecimentos que apreendem menores infratores são tão insalubres como os presídios para adultos, com condições semelhantes, superlotados e sem o mínimo de cuidado que deveria ser ter, os adolescentes são obrigados a passarem por situações de repudio e sofrimento.

Os Estados simplesmente jogam os apenados no carece e os esquecem, sendo assim, não há como se reeducar, só alimenta o ódio desses jovens, que quando saem e atingem a maioridade, voltam a cometer delitos e então passam a uma nova fase, e quando não viram vítimas da criminalidade em que vivem, viram mais um em um presídio.

Outro exemplo de cárcere irregular no Brasil são os chamados Manicômios Judiciários, onde neles são abrigados os deficientes intelectuais, como os esquizofrênicos, por exemplo, neste tipo de cárcere se abrigam tais pessoas que cometem crimes, mas que por sua condição mental, não podem ser misturados em um presídio comum.

São pessoas sem discernimento algum, cometem crimes, mas sem saber o que estão fazendo, nesses manicômios são ofertados tratamentos, que são a pena para este tipo de gente. Muitos ficam por lá a vida inteira, outros por tempo determinado, os homens são sempre liberados e podem ficar “livres”, caminhando pelo pátio destes hospitais, já as mulheres, ficam isoladas em celas individuais, ou vagando por galerias, não entrando em contato com os outros apenados.

Só são liberados para andar pelo pátio, livres, os que cometem crimes mais brandos e que também não são reincidentes, já os de grau mais elevado de demência, ficam, por vezes, isolados dos demais, sedados e em suas celas, para que evitem o contato com os outros e causem algum tipo de desconforto aos que vivem lá.

Nestes estabelecimentos, os que cumprem pena são frequentemente observados, pois suas ações devem sempre ser acompanhadas por médicos, para que sempre avaliem seu comportamento e façam a evolução do seu quadro clínico, para que, talvez, possam sair de lá. A eles é imposto um padrão moral e normas que devem ser cumpridas, caso contrário, como penalidade, voltam a ficar em suas celas, isolados dos outros que ali convivem, e por vezes, sendo sedados, para controlar possíveis surtos.

A intimidade e a privacidade são desrespeitadas sem o menor respeito no interior dessas instituições, tanto a exposição física dos pacientes como a censura em suas correspondências, sem obedecer ao mínimo de dignidade, sendo também imposto a estas pessoas um horário rígido para alimentação e descanso, são sempre obrigados a cumprir este horário, é imposto também o uso de uniformes e outras condutas, reprimindo assim, o modo de ser de cada um, fazendo com que fique limitada a sua forma de se expressar.

2 DAS PARCERIAS PUBLICO/PRIVADAS

As parcerias público-privadas nada mais é do que um contrato de prestação de serviços ou obras com um valor mínimo de R\$ 20 milhões de reais, com um tempo estimado de no mínimo 5 anos e no máximo 35 anos.

Como dispõe o artigo 2º, §4º da lei 11.079/2004:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

As leis que regem este assunto no ordenamento jurídico brasileiro são as leis federais 8.987/1995 e a 11.079/2004, uma dedica-se a concessões comuns e a outra sobre as concessões administrativas e patrocinadas respectivamente.

Estes contratos são firmados entre empresas particulares e o poder público, como o governo federal, estadual e municipal.

Como explica o doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra de direito Administrativo:

Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro. (MARÇAL, 2005, p.549).

Neste modelo de contrato, o parceiro privado é responsável pela criação do projeto, financiamento, construção e operação de ativos, que subsequentemente serão transmitidos ao estado.

O setor público se tornara parceiro no tocante em que ele for comprador, no todo ou em parte, do serviço que foi proporcionado.

Pelo fato do Estado desconcentrar a concretização dos investimentos em infraestrutura para empresas privadas, no entanto, não retira do Estado a tarefa de acompanhar e fiscalizar o modo como os serviços vem sendo prestados

A remuneração das parcerias público-privadas acontece de uma forma diferente do que a lei de concessão diz, pois quem remunera o agente privado é exclusivamente o governo ou em uma combinação de tarifas cobradas, que seria cobrado dos usuários de determinado serviço concedido e dos recursos públicos.

A lei da PPP, 11.079 de 30 de Dezembro de 2004 relata dois tipos de parcerias, conforme dispõe o artigo 2º, §1º. "Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº. 8.987/1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado."

Concessão Patrocinada seria a cobrança das tarifas dos usuários da concessão que não seria suficiente, então o poder público complementa o resto do valor acrescidos de impostos e encargos.

A concessão administrativa é quando não é possível ou conveniente cobrar dos usuários do serviço, sendo assim, a remuneração da empresa particular se dá integralmente pelo poder público. §2º. "Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens."

Na seara federal, quem rege as PPP's é o Comitê Gestor da PPP (CGP), que é quem manda, autoriza e estabelece critérios para analisar e selecionar projetos da PPP. Compõem o CGP: Representantes dos ministérios do Planejamento, Fazenda e Casa Civil.

A partir daí, o Ministério do Planejamento passa a coordenar as Parcerias Público-Privada. Deste modo, os pagamentos só serão efetuados quando, tanto as obras como os serviços feitos, já estiverem sido concluídos.

Conforme o serviço é prestado, avaliações periódicas, geralmente mensais, são feitas para demonstrar o desempenho da atividade, para que seja comparado com os padrões acordados no contrato.

Caso seja cumprido os padrões acordados com os efetuados na prática, o governo efetuará o pagamento firmado, mas, se por acaso não seja feito da maneira que foi prometido, haverá uma dedução proporcional ao que não foi realizado satisfatoriamente.

De acordo com a lei 11.079 de 30 de Dezembro de 2004, no referido contrato de Parceria Público-Privado deve haver as obrigações, como Penalidades aplicáveis tanto para o governo como para o parceiro privado em caso de inadimplência, sempre proporcional à gravidade cometida. Algumas formas de remuneração e de atualização dos respectivos valores firmados no contrato; Critérios para a avaliação do desempenho da empresa parceira privada; Apresentação, pela empresa privada, de garantias de execução suficientes para a realização da obra ou do serviço.

Nos últimos anos, tem-se percebido a crescente pelas inserções das parcerias público-privadas no Brasil, pois se pode observar uma série de vantagens neste modelo de contrato.

Este modelo de negócio jurídico se torna singular e inovador pelo fato de existir uma previsão legal de repartição objetiva dos riscos entre as partes do contrato, sempre observando as duas partes, como prevê o artigo 5º, III, da lei 11.079, que dispõe o seguinte:

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

Este modelo de contrato permite que se tenha uma acelerada prestação de serviço ou construção com pagamentos periódicos, proporcionando assim que os projetos avancem mesmo quando o capital público é baixo.

Uma das principais especialidades das parcerias público-privadas são a permissão de resultados e a apropriada divisão dos riscos contratuais entre o poder público e o parceiro privado.

Outro ponto positivo é a rápida execução, pois a responsabilidade de concepção e construção será do setor privado, gozando assim de incentivos para que execute e entregue, seja o serviço ou a obra em um curto espaço de tempo.

Há várias outras vantagens neste modelo de contrato, que são sempre observadas e ponderadas, demonstrando assim ser uma ótima saída para o governo em tempos de crise, onde o capital encontra-se enxuto e a necessidade por obras e serviços tendem a crescer.

Com isto, os recursos públicos podem ser melhores utilizados, embora haja críticas sobre favorecimentos de obras há empreiteiras e corrupção das mesmas. Contudo, tal medida ainda mostra-se ser uma boa saída para os orçamentos tão apertados do governo.

3 A UTILIZAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO/PRIVADAS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

A implantação das parcerias público/privadas no sistema carcerário brasileiro é uma forma de combater os principais problemas que acometem os encarcerados, como a superlotação, como exemplo.

Por estes e muitos outros fatores, as penas não conseguem atingir sua finalidade que é a reeducação, pois seres humanos que são postos a viverem em condições inapropriadas até para animais não se reeducariam e sim aumentaria o ódio e repúdio dentro de si, por serem expostos a circunstâncias tão repugnantes.

Tem-se como saída a implantação deste instituto, que já é realidade em algumas penitenciárias do Brasil e do mundo, se mostrando assim uma boa saída para tais problemas que o apenado enfrenta em seu cárcere.

É perceptível que quando o apenado vai para seu cárcere para cumprir sua pena e pagar sua dívida com a sociedade, o mesmo é esquecido lá pelo Estado, desta forma, muitos passam bem mais tempo do que deveriam, colaborando assim para a lotação de celas e presídios.

Devido a tais problemas, o apenado acaba por ter seus direitos humanos violados pelo Estado e sendo assim, uma série de outras coisas acontecem, que é a corrupção dentro das penitenciárias, onde os presos “mais fortes” tem mais privilégios dentro do sistema, oprimindo assim os menos perigosos.

O crime organizado também funciona dentro das penitenciárias, uma vez que, havendo a corrupção dos agentes, os chefes de facções que se encontram detidos, conseguem tocar o seu “negócio” de dentro das celas.

Isso acaba por ocorrer, pois como o sistema carcerário encontra-se falido e sucateado, então não se consegue evitar que cem por cento dos aparelhos celulares cheguem à mão desses criminosos, até mesmo armas brancas, drogas e bebidas alcoólicas, passando muitas vezes despercebidos pelos agentes, que só conseguem fazer a apreensão desse material por motivos de denúncia que nem sempre acontecem.

A Lei de Execuções Penais trás em seus dispositivos várias disposições a respeito do cárcere, que é sabido que não são cumpridas, como, por exemplo, cita este dispositivo:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Como se pode observar isso não é cumprido, chega até ser incomum se achar em um presídio um apenado que esteja em uma cela individual, pois, muitas vezes temos quatro ou cinco por cela.

As condições precárias torna a vida no cárcere difícil e desumana, sendo insalubre e com o mínimo de higiene, comprometendo assim até a saúde e integridade do condenado, obrigando-o a cumprir muito mais do que só sua pena.

As experiências com as políticas público-privadas se espalham pelo mundo, um dos países que adota este modelo de cárcere são os Estados Unidos da América, que compreende o maior número de presídios sob esse regime.

É perceptível o sucesso deste modelo, pois, os presos podem realmente se ressocializar e voltar para a sociedade com seu débito pago e em condições de viver em liberdade outra vez.

Nestes referidos presídios, os presos tem mais condições de vida, desde uma higiene adequada, celas individuais e alas divididas, onde presos com delitos menos gravosos não tem contato direto com os mais perigosos.

A alimentação dos apenados também é de melhor qualidade, sendo assim, os detentos tem uma vida mais digna dentro do cárcere, aumentando sua expectativa de vida e diminuindo assim as questões de rebeliões e até as violências psicológicas que por ventura viriam a sofrer dos outros detentos.

É notável também que penitenciárias que tem este regime, o público-privado, não sofrem superlotação, já que o controle sob os apenados é intenso, onde presos provisórios só permanecem no cárcere no período de tempo que foi designado, não passando mais dias preso do que realmente sua pena.

O controle sobre os detentos é rigoroso, pois, ninguém pode cumprir uma pena maior do que foi condenado, sendo assim, o apenado tem a esperança de que só cumprirá aquilo que foi designado a ele e que voltará a sociedade ao fim desta.

Dentro destas unidades, os encarcerados também tem acesso ao trabalho, podendo assim, começar a se inserir em uma nova vida ainda dentro do cárcere, mas com monitoramento rígido e desde que o preso cumpra com seus deveres básicos dentro da penitenciária.

Como explica Rafael Damasceno de Assis em seu artigo científico:

A empresa privada encarrega-se de promover o trabalho, educação, transporte, alimentação, o lazer, bem como a assistência social, jurídica, espiritual e a saúde física e mental do preso, recebendo do Estado uma quantia por preso/dia para a execução desses serviços. (ASSIS, 2007, Rafael Damasceno.)

Como se pode notar, a empresa contratada que faria todo controle dos prisioneiros, tanto da parte de trabalho quanto da assistência que cada um precise e mereça ter por direito.

Desta forma mantendo a integridade, tanto física como psicológica do preso, que já não se encontra em uma posição favorável no meio social por estar preso, então o mínimo de dignidade a eles ofertada já contribui na sua ressocialização, para que não se alimente o ódio nem tampouco acabe com a esperança do apenado em ter uma vida mais digna quando enfim terminar de cumprir sua pena.

Este tipo de modelo já está sendo estudado para implantação no Brasil, é um padrão que se mostra ser promissor e revolucionário, tanto para a família dos apenados que poderão ver de perto que as condições de cárcere e de cumprimento de pena serão justas como para os presos que terão uma realidade bem melhor do que a existente.

Esse tipo de cárcere é uma solução quase que imediata para uma reformulação do nosso sistema prisional, pois além de se economizar no orçamento, os próprios presos gerarão algum tipo de renda, ajudando assim a eles próprios se “pagarem”, diminuindo o gasto do Estado para manter cada um deles.

A situação que o nosso sistema vive hoje é notavelmente caótica e instável, pois dos presos que vão pra rua hoje muitos acabam por cometer novos delitos, já que, vivendo dentro das prisões muitos alimentam o ódio dentro de si.

O que também ajuda para que este ódio surja é o fato da mistura de vários tipos de apenados, desde os de delitos mais graves até mesmo os mais brandos, não sendo sustentável e não atingindo o fim da pena que é educar, pelo contrário, muitos passam por uma “pós-graduação” do crime, achando que o delito compensa.

A maioria dos que se encontram presos hoje, só esperam sair do cárcere onde vivem para “dar o troco” na sociedade que os jogou e os esqueceram lá dentro, até mesmo revoltados com o Estado que não teve o mínimo de respeito por cada um deles.

A utilização das parcerias público/privadas em nosso cárcere se mostra ser a melhor saída para revitalizar nosso sistema que encontra-se sucateado e esquecido. Pois é uma solução sustentável e até mesmo barata.

Já que o Estado gastará apenas com parte disso, pois a empresa que ficará responsável pelos demais feitos, tanto na administração do presídio como também na fiscalização de todo ele, podendo assim devolver o sentido de “pena”, que hoje, encontra-se desconhecido por todos.

O apenado então vai poder ter todo o apoio que precisa, poderá trabalhar e viver em uma condição mais humanizada, já que hoje vive jogado às traças e a própria sorte dentro das celas.

Como consequência dessa reformulação, poderemos ver menos rebeliões, menos violência e até mesmo colocar um fim no crime organizado que hoje é comandado tanto de fora como de dentro das penitenciárias.

Dando melhores condições de trabalho e de vida aos que tanto clamam por uma melhora no sistema prisional. Podendo assim se notar a mudança do caráter dos mesmos, construindo de volta um homem, mulher, digno de uma segunda chance e não criando e alimentando monstros que só esperam ser soltos para que possa soltar sua ira e engolir todos aqueles que os “criaram”.

Até mesmo quem não tem culpa disto acaba por assumir as consequências junto com os realmente responsáveis, então o que se pode concluir é que com a utilização deste modelo, tanto a sociedade como o Estado ganhará com isso, podendo assim diminuir a criminalidade e aumentar o índice de ressocializações que hoje se encontra num patamar muito abaixo do que se é esperado.

4 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

Como já é sabido, o sistema prisional brasileiro enfrenta vários problemas que já foram abordados durante este artigo, como superlotação, rebeliões, fugas, insalubridade, reincidência dos apenados, fazendo com que a pena não tenha seu caráter educativo que deveria ter.

Estes problemas são comuns na vida dos encarcerados, fazendo com que a prisão se torne um local ao qual ninguém quer ir, pois se sabe que muitos que saem de lá acabam por voltar.

Desta forma, alimentando o ódio dos que lá vivem, pois são colocados à margem da sociedade, afastados da vida do lado de fora, muitos deles passando mais tempo preso do que realmente deveria, causando assim um sentimento de abandono.

O Estado que deveria ser o mais interessado em cuidar dessas pessoas, que acabam por escolher a vida do crime, porém, é quem mais vira as costas, pois, não concede o mínimo de estrutura para que possam viver com dignidade e pagar seu débito.

A implementação deste sistema de parceria pública-privada nos presídios, seria uma forma rápida e barata de mudança, pois o Estado passaria a responsabilidade de cuidar do cárcere para uma empresa, melhorando assim, tanto na estrutura como oferecendo uma melhor condição de vida para os detentos.

Com isto, o Estado passaria somente a parte operacional do negócio para uma empresa privada, não ferindo assim o direito de punir que só o Estado tem e isso é indelegável e com a proposta de parcerias público-privada, respeitaria esse princípio punitivo.

Com este sistema sendo implantando em todo sistema carcerário, os presos poderiam trabalhar dentro das penitenciárias, seriam divididos conforme seus crimes, para que não se ocasione de presos mais perigosos viverem em meio aos de delitos mais brandos.

Neste projeto, os apenados não mais enfrentariam superlotação, uma vez que, as celas vão ser mais amplas podendo abrigar um número certo de detentos, todos eles no mesmo patamar de pena, para que não haja mistura.

Com presídios mais organizados e com estrutura melhor, os presos terão uma melhor qualidade de vida, favorecendo assim, a ressocialização dos apenados, aumentando assim o número de presos reeducados e diminuindo assim, a reincidência.

Este tipo de parceria é pensado a longo prazo, uma vez que detentos que passarem por presídios com este projeto aplicado teriam maior chance de nunca mais voltarem a cometer delitos, pois vão ser reeducados e terão a oportunidade de começar a ter sua reinserção no meio social ainda dentro do cárcere.

Esta será uma saída barata para o Estado, uma vez que, em tempos de crise e com o dinheiro público tão escasso, seria paga a empresa uma quantia por preso, e esta que cuidaria de alimentação, monitoramento, roupage dos detentos entre outras coisas. Sem contar que também administraria o presídio.

Modelos de presídios com este padrão de política pública-privada são comuns no mundo inteiro, um bom exemplo é nos Estados Unidos da América, onde o cárcere é mais robusto e respeita as condições mínimas para um humano, respeitando a dignidade de cada encarcerado, deixando assim o preso com vida alinhada na cadeia, tratando-o como um ser humano que é, todos com o mesmo regime e vivendo sob regras que são severamente cumpridas.

Como é notado, a administração por parte de empresas privadas acaba por ser mais eficaz, uma vez que esta cuidaria desse ponto, pois estará recebendo dinheiro do Estado como parte do contrato.

Essas contraprestações geralmente são bem feitas, pois o contrato é muito bem elaborado e nele é expresso que a verba só será paga à medida que a obra será feita, então para que a empresa receba parte do capital acordado, terá que cumprir prazo e entregar a obra sem atraso, já que, atrasos acarretam em descumprimento em parte do contrato, podendo haver descontos no pagamento.

Não só a obra tem que ser feita em boa qualidade, o serviço prestado também, pois a concessionária também terá que cumprir a parte administrativa, sempre cuidando da manutenção e monitoramento do presídio, para que não haja vícios e acarrete em descontos no montante final a ser percebido.

São pontos complexos, porém importantes para que haja uma harmonia entre poder público e concessionária privada, pois uma vez firmado o contrato, deve-se cumpri-lo fielmente de ambas as partes.

Estes modelos novos de parceria pública-privada vêm sendo estudados para serem implantados no Brasil dentro do sistema carcerário, pois, já é e foi usado em centenas de obras, um exemplo disso foi a construção da Arena Pernambuco, em Recife, para a copa, obra feita através de parceria público-privada.

Pode-se perceber que é um modelo promissor e vantajoso que ajudará de várias formas, tanto ao Brasil quanto a sociedade brasileira, que hoje paga impostos caríssimos para manter um sistema prisional, que já se mostrou saturado, falido e nocivo para quem adentra no cárcere.

Por mais que alguns apenados fiquem pouco tempo, os que ficam no cárcere tanto temporária como por muito tempo, ditam que as condições dos presídios são desumanas.

Os presos que conseguem sair rápido não mais querem voltar, já os que permanecem lá, são impregnados com o pior que há na sociedade e acabam por serem afetados tanto fisicamente como psicologicamente. Acabando, assim, por não se reeducarem e sim por reincidirem a vida delituosos.

Tal modelo levará o país a uma nova realidade e ajudará a leva-lo a um patamar acima, sendo um dos grandes passos para o desenvolvimento do sistema como do povo.

Infelizmente, nem tudo são flores, como se pode saber, todo modelo de concessão e empreendimento, apresenta falhas em seus projetos e até mesmo em suas administrações, nem sempre saindo como havia sido estipulado.

No Brasil, por mais que se lute contra e tente combater há ainda a cultura da corrupção que é muito viva na sociedade, muitos se corrompem e acabam por desviar verbas, comprometendo assim o andamento da obra.

Como nas parcerias público-privadas o capital sai do Estado e os contratos funcionem por meio de licitações, é fácil que haja desvio de verbas ou pagamento de propina, como já ocorreu outrora.

Com isto a verba acaba por aumentar muito, e o tempo para conclusão da obra aumenta conseqüentemente. Favorecimento de empresas por intermédio dos seus próprios donos ou responsáveis, que para ganhar a licitação acabam pagando propina para gente do Estado.

Isso vai encarecer o produto final, não tendo tanta qualidade nas obras e a prestação de serviços acaba por ficar prejudicada também, uma vez que só se visa o ganho de dinheiro em cima de tudo isso.

Deve-se levar em consideração que contratos mal elaborados, é um ponto crucial para que tudo possa vir dar errado mais na frente, uma vez que, empresas para conseguirem o ganho da licitação, baixam muito o valor, cortando gasto e enxugando finanças.

Desta maneira, acaba-se por mais na frente, as verbas que foram estipuladas se tornam insuficientes, havendo assim um gasto bem maior, que não fora previsto antes, acarretando em uma quebra de contrato.

Isso acarreta em atraso de obras, paralisação no andamento da execução da mesma, levando a uma imensa bola de neve, que vem aumentando com o passar do tempo. Levando assim até ao abandono da licitação, tendo que ocorrer nova proposta.

Então um modelo promissor e pioneiro acaba por ficar travado em meio a tantos problemas que vem desde sua origem, que é a elaboração da proposta, então um projeto que era pra ser concluído em um curto espaço de tempo, acaba custando e demorando bem mais do que o previsto.

Por mais promissor e vantajoso que seja, as parcerias público-privadas podem vir a dar problemas se não forem bem planejadas, é necessário um planejamento sério e cuidadoso, pois este modelo de contrato engloba muitos riscos, e estes riscos devem ser postos no papel com uma margem de erro.

Para que assim, eventuais problemas que venham a surgir tanto na execução do empreendimento de infraestrutura, como em sua administração, seja sanado assim que for detectado, pois essa margem de erro faz com que tais erros não venham a comprometer todo um projeto.

Deve-se identificar e resolver, possíveis erros, o mais rápido possível, para que tudo venha a andar sem pausas e sem sair da verba que foi solicitada, sendo assim, não encarecendo o projeto nem tampouco atrasar a sua entrega.

É sabido que estes projetos são feitos e aprimorados a longo prazo, pois as parcerias público-privadas são feitas justamente com uma projeção futura, é um pouco difícil prever que algo possa dar errado no futuro, pois leva-se em consideração a economia do país como anda e como ficará com o passar do tempo.

Mas deve-se fazer uma projeção, para que eventuais causas não acabem por paralisar ou tornar inviável para ambos os lados o cumprimento do contrato, por isso se pede por uma boa elaboração do projeto, para que estes riscos sejam antecipados e previstos.

Não se pode confundir as parcerias-público privadas com a privatização, uma vez que, o contrato é caracterizado por compartilhamento de riscos entre a empresa (ente privado) e a administração pública (Estado), pois o que ocorre na privatização é que, todos os riscos são

assumidos pelo ente privado, já que na privatização há uma desvinculação total entre a empresa e o Estado.

Não esquecendo que nos contratos de parcerias público-privadas, a Administração Pública passa somente a prestação de serviços ao parceiro privado e não a titularidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apontou que os estudos a respeito da implementação das parcerias público privadas no sistema carcerário brasileiro é uma saída satisfatória e que demanda um certo prazo, mas, tendo resultados rápidos, melhorado assim o complexo carcerário nacional, embora ainda tenham algumas dificuldades com este exemplo, como o receio de que o Estado perca o seu poder punitivo, é perceptível que não, pois só seria delegado a empresa que cuidasse da construção e melhoramento dos presídios, somente a parte operacional, sendo assim, não limitando nem delegando o poder punitivo que só o Estado tem.

A implementação deste modelo é muito promissor e com muitas vantagens, uma delas é a econômica, uma vez que, as verbas só serão pagas à medida que a obra seja concluída, usando assim, da melhor forma os impostos pagos por todos os cidadãos. Faz-se necessário que a empresa seja célere mas que, também, faça um bom trabalho, pois, tudo que é feito será fiscalizado pelo Estado.

A implementação deste modelo de parceria seria um avanço para o país, pois mudaria para melhor a vida dos apenados, fazendo com que a chance destes de saírem do cárcere ressocializados seja bem maior do que a observada agora.

Há uma questão que põe um certo risco nessas parcerias, que é o fator da corrupção, como se pode enxergar, nosso país, nos últimos anos, vem observando grandes escândalos ligados a corrupção, desvio de dinheiro e favorecimento a empresas em troca de propina, porém, tendo uma boa fiscalização, pode-se afastar este tipo de problema que, infelizmente, ainda é conhecida como a cultura do povo brasileiro.

Todo novo modelo é passível de risco, mas, perante tantos problemas em nosso sistema e falta de verbas, essa seria uma ótima forma de se melhorar o cárcere que se encontra falido e até mesmo, sem muita eficácia.

Este tipo de contrato deve ser bem elaborado e com cláusulas bem estipuladas, para que não se perceba problemas outrora, por se tratar de contrato que engloba muitos riscos, necessitando assim de um planejamento cuidadoso e sério.

Vale ressaltar que, parcerias público-privadas não é a mesma coisa que privatizar, como já abordado, percebe-se as diferenças, pois a divisão de responsabilidades existe, sendo dividida entre o ente privado e o Estado.

Como se pode observar, nesta pesquisa foi mostrado que, é possível melhorar, o sistema carcerário devolvendo a dignidade dos que cumprem sua pena sem tirar o caráter punitivo que a pena exerce. Só do que se precisa são de pessoas qualificadas que estejam dispostas a trabalhar de forma séria, tanto do Estado como das empresas que venham a disputar a licitação.

Este é um modelo novo, e sabe-se que ainda há muito no que se melhorar, a caminhada será árdua e difícil, mas, a reformulação do sistema carcerário é necessária, pois, por mais que não saibamos, muitos acham que quem erra deve sofrer, porém, é necessário entender que quem errou deve pagar por este erro, mas com humanidade e respeito, sem os sofrimentos que são experimentados pelos detentos neste modelo em vigor.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damaceno. **Privatização de prisões e adoção de um modelo de gestão privatizada**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatizacao-de-prisoas-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao-privatizada>> Acesso em: 12 mar 2017

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 2ª edição. São Paulo: Martin Claret, 2008.

BRASIL. Ministério do Planejamento. **Desenvolvimento: Parceria Público-Privada**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/desenvolvimento/parcerias-publico-privadas>> Acesso em: 15 mar 2017

_____. Portal Brasil. **Parceria Público-Privada (PPP)**. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/04/parceria-publico-privada-ppp>> Acesso em: 15 mar 2017

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal-parte geral**. 12 ed., rev., ampl., e atual. Niterói-RJ :Impetus, 2010.

_____. **Curso de direito penal: parte geral**. vol 1. 6.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

_____. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, 2ª edição, 2007.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos Direitos Humanos do Preso**. São Paulo: Lemos & Cruz, 2005.

PPP BRASIL. **PPP - Parceria Público-Privada**. Disponível em: <<http://pppbrasil.com.br/portal/content/ppp-parceria-p%C3%BAblico-privada>> Acesso em:

MARÇAL, Justen Filho. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005

SANTOS, Jorge Amaral dos. **A utilização das parcerias público-privadas pelo sistema prisional brasileiro em busca da ressocialização do preso**. Uma perspectiva possível.

Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/13906/a-utilizacao-das-parcerias-publico-privadas-pelo-sistema-prisional-brasileiro-em-busca-da-ressocializacao-do-presos/2>> Acesso em:

WIKIPEDIA. **Parceria público-privada.** Disponível em:<[https://pt.wikipedia.org/wiki/Parceria_público-privada](https://pt.wikipedia.org/wiki/Parceria_p%C3%BAblico-privada)> Acesso em: